



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 75/2026 - CONSUP/IFRN

24 de junho de 2026

Aprova a Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte e revoga as Resoluções nº 51/2018 e 57/2023-CONSUP/IFRN e outras disposições em contrário.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente, em 18 e 19 de junho de 2026, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º do Estatuto do IFRN e,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº [23421.007147.2025-31](#), de 19 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

APROVAR, conforme a seguir, a Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento tem por finalidade estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes regulamentadoras das atividades dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

§ 1º A carga horária do corpo docente deverá ser distribuída garantindo a manutenção das atividades de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Extensão, de Internacionalização, de

Desenvolvimento e de Gestão, Assessoramento e Representação Institucional para o funcionamento dos cursos e das atividades previstas no planejamento da Instituição.

§ 2º Esta regulamentação incide sobre a distribuição da carga horária semanal de trabalho dos(as) docentes no âmbito da jornada correspondente ao cargo efetivo, devendo as atividades desempenhadas mediante pagamento de bolsa ou qualquer outra retribuição pecuniária específica diversa da remuneração ordinária do cargo ser realizadas e contabilizadas para além da jornada regular de trabalho.

Art. 2º Para efeito de cálculo de carga horária semanal, as atividades docentes são divididas nos seguintes grupos:

- I. Atividades de Ensino;
- II. Atividades de Pesquisa e Inovação;
- III. Atividades de Extensão;
- IV. Atividades de Internacionalização;
- V. Atividades de Desenvolvimento;
- VI. Atividades de Gestão, Assessoramento e Representação Institucional.

Parágrafo único. As atividades docentes devem ser registradas, para fins de distribuição da carga horária, tomando por base aquelas previstas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A contabilização do tempo destinado ao desenvolvimento das atividades docentes será mensurada em horas de 60 (sessenta) minutos (hora-relógio), considerando-se a fração mínima de 1/4 (um quarto) de hora (equivalente a 15 minutos).

Parágrafo único. Nas disciplinas organizadas em hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos, cada hora-aula corresponderá a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) hora-relógio.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas à atuação nos cursos e programas ofertados pela Instituição, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme os seguintes subgrupos:

- I. aulas em cursos e programas dos diversos níveis e modalidades, inclusive mediação pedagógica presencial e à distância, com efetiva participação de estudantes matriculados e com emissão de diários de classe;
- II. atividades de apoio ao ensino;
- III. participação em reuniões de planejamento educacional;
- IV. participação em programas e projetos de ensino registrados em sistema oficial da Instituição;
- V. avaliação, atendimento, acompanhamento e orientação de estudantes.

§ 1º As aulas em cursos e programas dos diversos níveis e modalidades deverão ser contabilizadas na carga horária docente conforme a média semanal de aulas, considerando o total de 20 (vinte) semanas por semestre.

§ 2º Nas atividades de mediação pedagógica presencial ou à distância em componentes

curriculares à distância de cursos no formato presencial, semipresencial ou à distância, desenvolvidas por mais de um(a) docente em um mesmo componente curricular e turma, a depender da quantidade de turmas e/ou discentes, além do(a) professor(a) responsável pela turma (regente), os(as) demais docentes farão jus à carga horária da atividade no período de execução do componente curricular, observadas as seguintes diretrizes:

Para um determinado componente curricular, em turmas com mais de 50 matrículas, poderá haver, a cada 50 (cinquenta) estudantes, um(a) professor(a) mediador(a) à distância, além do(a) professor(a) regente.

- I. O(a) professor(a) mediador(a) à distância computará carga horária equivalente à do referido componente curricular.
- II. O(a) professor(a) mediador(a) presencial computará carga horária equivalente às horas semanais de atendimento presencial a estudantes, observada a legislação vigente.
- III. No planejamento de componente curricular, em sua primeira oferta, em período anterior à sua execução, o(a) docente fará jus à carga horária semanal a ser ministrada.

§ 3º Em caso de turmas com mais de 70 matrículas, a existência de professor (a) mediador(a) à distância prevista no inciso II do § 2º é obrigatória para cada 70 (setenta) estudantes.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Ensino do IFRN é responsável por orientar, por meio de seus normativos e instrumentos de gestão, as atividades classificadas como de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 6º As atividades de Pesquisa e Inovação são aquelas de caráter teórico, metodológico, prático ou empírico, a serem desempenhadas em ambiente acadêmico, tecnológico e/ou em campo.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa e Inovação visam à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos éticos, técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRN é responsável por orientar, por meio de seus normativos, as atividades classificadas como de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa e Inovação deverão ser tratadas em forma de projetos e/ou ações curricularizadas.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º A Extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a comunidade externa,

levando em consideração a territorialidade.

Parágrafo único. As atividades de Extensão devem envolver, preferencialmente, docente, técnicos(as)-administrativos(as) e discentes por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, assessorias, consultorias, visitas técnicas gerenciais e ações com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos éticos, técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Extensão do IFRN é responsável por orientar, por meio de seus atos normativos e instrumentos de gestão, as atividades classificadas como de Extensão.

§ 1º As atividades de Extensão deverão ser tratadas como ações curricularizadas e/ou na forma do parágrafo único do Art. 8º.

§ 2º A soma das cargas horárias destinadas aos programas, projetos, cursos e eventos de extensão precisa ser devidamente aprovada para ser executada no semestre corrente.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 10. A Internacionalização é um processo educativo, cultural, científico, tecnológico, social e institucional que promove a interação qualificada entre o IFRN e instituições, redes, organismos e comunidades internacionais, visando ao fortalecimento da formação acadêmica, da pesquisa, da extensão, da inovação e da gestão educacional em uma perspectiva intercultural, colaborativa e global.

Parágrafo único. As atividades de Internacionalização devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos(as)-administrativos(as) e discentes, mediante programas, projetos, cursos, mobilidades acadêmicas, estágios, missões internacionais, eventos, cooperações bilaterais ou multilaterais, atividades formativas em línguas adicionais, ações remotas ou presenciais de colaboração acadêmica internacional, bem como iniciativas que promovam o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e sociocultural em consonância com os princípios éticos, técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais, econômicos e de respeito à diversidade cultural.

Art. 11. A Diretoria Sistêmica de Internacionalização do IFRN é responsável por orientar, por meio de seus atos normativos e instrumentos de gestão, as atividades classificadas como de Internacionalização.

§ 1º As atividades de Internacionalização deverão ser tratadas como ações integradas aos processos formativos, acadêmicos e institucionais de ensino, pesquisa, extensão ou gestão, e/ou na forma do parágrafo único do Art. 10.

§ 2º A soma das cargas horárias destinadas aos programas, projetos, cursos, mobilidades, cooperações, eventos e demais ações de internacionalização devem ser devidamente aprovadas para execução no semestre corrente.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 12. As atividades de Desenvolvimento compreendem as ações de capacitação, formação continuada, aperfeiçoamento profissional, promoção à saúde, prevenção de agravos e participação em programas ou ações institucionalizadas de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), voltadas ao desenvolvimento profissional, à melhoria das condições de trabalho e à promoção do bem-estar dos(as) servidores(as).

Parágrafo único. A participação em atividades de desenvolvimento observará as respectivas políticas institucionais e os atos autorizativos correspondentes.

Art. 13. Considerando a Política Institucional de Promoção à Saúde (PS) e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), poderá ser destinada uma carga horária de 5% da jornada laboral semanal de cada servidor(a) para participação em ações vinculadas ao Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 14. A Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas do IFRN, em conjunto com as áreas finalísticas, é responsável por orientar, por meio de seus atos normativos e instrumentos de gestão, as atividades classificadas como de Desenvolvimento.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO

INSTITUCIONAL

Art. 15. As atividades de Gestão, Assessoramento e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria Instituição ou de órgão do governo federal.

§ 1º As atividades de gestão e assessoramento são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da Instituição.

§ 2º As atividades de representação institucional compreendem a participação em órgãos colegiados no IFRN, em órgão do governo federal ou outro relacionado à área de atuação do(a) docente, na condição de indicado(a) ou eleito(a).

§ 3º As atividades de gestão, assessoramento ou representação institucional precisam de um ato designatório ou autorizativo do(a) dirigente máximo(a) do IFRN ou da respectiva unidade administrativa de vinculação do(a) docente.

Art. 16. A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional do IFRN, em conjunto com as áreas finalísticas, é responsável por orientar, por meio de seus atos normativos e instrumentos de gestão, as atividades classificadas como de Gestão, Assessoramento e Representação Institucional.

CAPÍTULO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 17. Em conformidade com a Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividade docente deverá totalizar:

- I. 40 (quarenta) horas para docente em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva;
- II. 20 (vinte) horas para docente em regime de tempo parcial.

Parágrafo único. No caso de a carga horária destinada ao(à) docente não atingir os limites estabelecidos nos incisos I e II do *caput*, caberá ao(à) docente, em conjunto com a Diretoria Acadêmica e com a(s) Coordenação(ões) de Curso, definirem o respectivo complemento a ser desenvolvido no semestre corrente.

Art. 18. A carga horária para participação em ações de capacitação obedecerá à contabilização específica, de acordo com o regime de afastamento, dispensa ou liberação formalmente autorizado.

Art. 19. Os(as) docentes credenciados(as) e atuando nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRN terão, como referência, a seguinte carga horária:

- I. no programa de pós-graduação *stricto sensu* que faça parte do *campus* ou da diretoria de lotação do(a) servidor(a), a carga horária do(a) docente no respectivo programa será de, no máximo, 20 (vinte) horas (consideradas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização), admitidas as compensações anuais;
- II. no programa de pós-graduação *stricto sensu* que faça parte de *campus* ou de diretoria distinto daquele(a) de lotação do(a) servidor(a), a carga horária do(a) docente no respectivo programa será de até 12 (doze) horas (consideradas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização).

§ 1º O(a) docente será autorizado a se credenciar em programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFRN e ter a sua carga horária reduzida, respeitando a carga horária máxima dos(as) demais docentes da mesma área.

§ 2º Na hipótese de novos pedidos de credenciamento, caso não seja possível realizar uma redução de carga horária suficiente para atuação do(a) professor(a) como docente permanente no programa de pós-graduação *stricto sensu*, ele(ela) poderá se credenciar como docente colaborador(a), com anuência da chefia imediata, caso o regimento interno do programa preveja essa possibilidade.

§ 3º Por ocasião do credenciamento, a coordenação do programa de pós-graduação deverá especificar qual atividade o(a) docente colaborador(a) desempenhará, conforme normativo vigente, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), acerca dessa categoria de docente.

Art. 20. Para efeitos de comprovação do desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e inovação ou extensão, bem como credenciamento a programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRN, serão utilizados os registros dos projetos nos respectivos editais publicados pelas pró-reitorias e/ou setores competentes nos *campi*.

Art. 21. A carga horária semanal das aulas em disciplinas de cursos presenciais, semipresenciais ou à distância, conforme inciso I do Subgrupo I das Atividades de Ensino, deverá ser distribuída da seguinte forma:

- I. mínimo de 10 (dez) horas e máximo de 20 (vinte) horas, para os(as) docentes em regime de dedicação exclusiva e 40 horas semanais;
- II. mínimo de 8 (oito) horas e máximo de 12 (doze) horas, para os(as) docentes em regime de 20 horas semanais, observando o disposto no § 1º deste artigo e o inciso II do *caput* do Art. 17.

§ 1º Para cada hora de aulas em disciplinas de cursos presenciais, semipresenciais ou à distância será garantida uma hora adicional para as atividades de preparação e manutenção do ensino, podendo haver redução da carga horária adicional a pedido do(a) docente.

§ 2º Em se tratando de docentes credenciados(as) em programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFRN, ministrando disciplinas curriculares e/ou orientando discentes, a distribuição se dará da seguinte forma:

- I. o(a) docente credenciado(a) em programa de pós-graduação, vinculado(a) ao *campus* ou à diretoria de lotação do(a) servidor(a), terá sua carga horária semanal de aulas em disciplinas de cursos presenciais, semipresenciais ou à distância, no *campus* ou em sua diretoria de lotação, de, no máximo, 8 (oito) horas;
- II. o(a) docente credenciado(a) em programa de pós-graduação *stricto sensu* de *campus* ou diretoria distinto da sua unidade/setor de lotação, terá sua carga horária semanal de aulas em disciplinas de cursos presenciais, semipresenciais ou à distância de, no máximo, 10 (dez) horas destinadas ao *campus* ou diretoria de origem e 10 (dez) horas destinadas ao programa de pós-graduação.

§ 3º O(a) docente que possuir carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais simultaneamente executadas e regularmente registradas no Plano Individual de Trabalho (PIT), destinadas ao desenvolvimento de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização, submetidos e aprovados em editais do IFRN, poderá ter sua carga horária semanal de aulas reduzida para 14 (quatorze) horas semanais.

§ 4º A redução prevista no § 2º e no § 3º:

- I. dependerá de aprovação da chefia imediata e da Diretoria Acadêmica;
- II. não será cumulativa com outras dispensas ou reduções previstas nesta Resolução, prevalecendo aquela mais benéfica ao(à) docente;
- III. estará condicionada à manutenção da regular execução das atividades e ao registro no PIT.

§ 5º Independentemente das situações descritas nos incisos I e II do § 2º e no § 3º, os limites de carga horária mínima e máxima deverão respeitar o estabelecido nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 6º Dentro da carga horária estabelecida neste artigo, o(a) docente deverá ministrar, no máximo, até quatro disciplinas distintas, semestrais ou anuais, podendo esse quantitativo ser ultrapassado somente em caso de necessidade institucional devidamente justificada e mediante comum acordo entre o(a) docente e a Diretoria Acadêmica.

Art. 22. Para fins de organização, planejamento e desenvolvimento das atividades docentes, as atividades de aulas em disciplinas de cursos presenciais, semipresenciais ou à distância terão

prioridade na distribuição da carga horária semanal.

Art. 23. As demais atividades de ensino, de pesquisa e inovação, de extensão, de internacionalização, de desenvolvimento e de gestão, assessoramento e representação institucional deverão ser planejadas de forma complementar e serão atribuídas e contabilizadas até o limite da jornada de trabalho docente, respeitando os grupos e subgrupos de atividades docentes exemplificados do Anexo I desta Resolução.

Art. 24. Atendido ao disposto no Art. 21 desta Resolução, as seguintes dispensas de carga horária mínima de aulas para ocupantes de cargos de direção, funções gratificadas, funções de coordenação de curso ou funções de apoio à gestão poderão ser efetivadas:

- I. de 100% nomeados(as) para cargo de Reitor(a), de Pró-Reitoria e de Direção-Geral de *Campus*;
- II. de até 85% nomeados(as) ou designados(as) para cargo de Diretoria Sistêmica, Coordenações Sistêmicas, de Assessorias Sistêmicas, Ouvidoria e funções/comissões a nível sistêmico e em Polo de Inovação ou Centro de Referência, inclusive Função de Apoio à Gestão (FAG);
- III. de até 85% nomeados(as) para cargo de Diretoria Acadêmica, de Diretoria de Administração e demais Diretorias em *Campus*;
- IV. de até 50% para designados(as) para Função Gratificada (FG), Função Comissionada de Coordenação (FCC) e Funções de Apoio à Gestão (FAG) em *Campus*.

§ 1º O percentual de dispensa de carga horária para os cargos e as funções mencionados nos incisos II e III deve ser determinado em portaria expedida pela Reitoria.

§ 2º O percentual de dispensa de carga horária para os cargos e as funções mencionados no inciso IV deve ser determinado em portaria específica expedida pela Direção-Geral do respectivo *Campus*.

§ 3º As dispensas de carga horária descritas neste artigo não são cumulativas entre si, nem com liberações de outras naturezas, prevalecendo aquela que permitir o maior percentual de liberação.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 25. O(a) docente deverá apresentar, no início de cada semestre letivo, um Plano Individual de Trabalho (PIT) e, ao final do semestre, um Relatório Individual de Trabalho (RIT).

Parágrafo único. Somente poderão ser contabilizadas no PIT e no RIT as atividades docentes para as quais não haja pagamento de bolsa ou qualquer outra retribuição pecuniária específica diversa da remuneração ordinária do cargo.

Art. 26. O PIT é elaborado pelo(a) docente, que deve relacionar as atividades planejadas e que serão desenvolvidas ao longo do semestre letivo.

§ 1º O PIT deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias úteis do início do semestre letivo.

§ 2º No preenchimento do PIT, o(a) docente deverá atribuir o quantitativo de carga horária a ser destinado aos grupos e/ou subgrupos de atividades, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 3º Definido o quantitativo de carga horária, o(a) docente deverá selecionar as atividades a

serem desenvolvidas nos grupos e/ou subgrupos constantes no Anexo I desta Resolução, exceto aquela referente a aulas, cuja carga horária será automaticamente atribuída com o diário de classe.

§ 4º Caso a atividade a ser desenvolvida não esteja contemplada no Anexo I desta Resolução, o(a) docente deverá descrevê-la em espaço apropriado do formulário.

§ 5º A chefia imediata tem o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis do início do semestre para validar o PIT dos(as) docentes sob sua responsabilidade.

§ 6º Após a apresentação do PIT, e sua consequente validação pela chefia imediata, o PIT é dado como homologado.

Art. 27. Após a homologação do PIT, o(a) docente deverá incluir, no RIT correspondente, as comprovações das atividades realizadas, inclusive as divergentes do planejamento inicial, com as necessárias justificativas.

§ 1º O RIT será submetido pelo(a) docente, a partir do PIT e das respectivas alterações, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de início do semestre letivo seguinte.

§ 2º A chefia imediata tem o prazo de até 90 (noventa) dias úteis do início do semestre para validar o RIT do semestre letivo anterior dos(as) docentes sob sua responsabilidade.

Art. 28. No caso de servidor(a) em afastamento, caberá ao mesmo, preencher o PIT e, posteriormente o RIT, informando a motivação do afastamento e anexando a portaria ou outro documento comprobatório que regule sua situação funcional.

Parágrafo único. Após o cumprimento dos procedimentos previstos no caput, caberá à chefia imediata realizar a homologação e a publicização do PIT e do RIT, observados os mesmos procedimentos adotados para os(as) docentes em exercício.

Art. 29. O PIT e o RIT deverão ser preenchidos em formulários disponibilizados em sistema oficial da Instituição.

Art. 30. Em caso de constatação de erro de preenchimento ou de homologação do PIT e/ou RIT a administração poderá retificar o documento já homologado, desde que contenha as justificativas para a correção, devendo ficar disponibilizadas todas as versões anteriores armazenadas no sistema, para consultas futuras necessárias.

Art. 31. A elaboração do PIT, que deve considerar as diretrizes da Diretoria Acadêmica à qual está vinculado, é de responsabilidade individual do(a) docente.

Art. 32. A validação do PIT é de responsabilidade individual da chefia imediata do(a) docente, devendo considerar a conformidade do Plano com esta Resolução, resguardando, ao(à) gestor(a), o direito de registrar considerações sobre o referido documento.

Art. 33. A elaboração do RIT é de responsabilidade individual do(a) docente e deve considerar a execução das atividades previstas no PIT, bem como os possíveis ajustes ocorridos no decorrer do semestre letivo e suas respectivas justificativas.

Art. 34. A avaliação e a validação do RIT são de responsabilidade da chefia imediata do(a) docente, considerando a consistência das informações apresentadas no relatório em relação ao respectivo PIT.

Parágrafo único. Em caso de não validação do RIT pela chefia imediata, cabe recurso à instância imediatamente superior no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 35. A Direção-Geral do *campus* de lotação do(a) docente deverá, semestralmente, tornar

públicos, no portal institucional, os PIT e RIT homologados, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos, por docente e por *campus*.

Art. 36. A ausência do preenchimento, submissão e validação definitiva do PIT e do RIT, dentro dos prazos estipulados nesta Resolução, e sem a devida justificativa, sujeitará o(a) docente às penalidades previstas na Lei nº. 8.112/1990.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Respeitando-se a carga horária semanal equivalente ao máximo de aulas, conforme o Art. 21 desta Resolução, as demais atividades poderão ser cumpridas em horário e local de livre escolha do(a) docente, considerando os interesses da Instituição.

Art. 38. As atividades de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão, inclusive com ações de internacionalização, quando tratadas na forma de projetos, deverão ser registradas em sistema oficial da Instituição, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

Art. 39. A carga horária do PIT, a que se refere o Art. 21 desta Resolução, poderá, quando necessário, ser computada anualmente.

Art. 40. Para fins de orientação de planejamento, as atividades exemplificadas no Anexo I terão cargas horárias de referência definidas em Instrução Normativa conjunta da Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Diretoria Sistêmica de Internacionalização, Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas e Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, observada a uniformidade de carga horária para atividades similares.

Art. 41. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta regulamentação serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado da Diretoria Acadêmica à qual o(a) docente está vinculado; em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX); e, cabendo, em última instância, ao Conselho Superior (CONSUP).

Art. 42. Esta Resolução entrará em vigor em 03/08/2026, com efeitos a partir do período letivo 2026.2.

§ 1º A Reitoria do IFRN deverá providenciar em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atualização da Regulamentação de Avaliação de Desempenho Docente que promova o estreito alinhamento com esta Resolução.

§ 2º Os RIT até o período letivo 2026.1 serão avaliados sob as regras previstas na Resolução nº. 51/2018- CONSUP/IFRN.

Art. 43. Ficam revogadas as Resoluções nº 51/2018 e 57/2023-CONSUP/IFRN e alterações posteriores.

SAMIRA FERNANDES DELGADO

Presidente em exercício do CONSUP

(Portaria nº 2657/2025-RE/IFRN, de 16/12/2025, publicada no DOU em 17/12/2025)

ANEXO I

GRUPO I – ATIVIDADES DE ENSINO

Subgrupo I – Aulas em Cursos e Programas dos Diversos Níveis e Modalidades de Ensino, com diário de classe

- I. aulas em disciplinas de cursos presenciais, semipresenciais ou à distância, inclusive mediação pedagógica à distância;
- II. centros de aprendizagem;
- III. treinamento esportivo, atividades de práticas corporais, teatro, dança, artes audiovisuais, ateliê, música (canto, coral, etc.);
- IV. preparação para olimpíadas e/ou torneios de conhecimento;
- V. atendimento a estudantes-público da educação especial inclusiva;
- VI. cursos de nivelamento;
- VII. mediação pedagógica presencial de componentes curriculares à distância.

As atividades descritas nos itens II a VII são classificadas como atividades pedagógicas complementares e suplementares (APECS).

Subgrupo II – Atividades de Apoio ao Ensino

- I. organização prévia e posterior de ambiente de aula;
- II. desenvolvimento e implementação de estratégias didáticas voltadas para turmas com estudantes que possuam necessidades educacionais específicas, com respaldo da equipe pedagógica ligada à Diretoria Acadêmica;
- III. preparação ou tutoria de componente curricular presencial ou à distância;
- IV. elaboração de material didático;
- V. participação e coordenação de programas de nivelamento de estudos ou monitoria;
- VI. coordenação de comissão organizadora de eventos ligados ao ensino promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação;
- VII. membro de comissão organizadora de eventos ligados ao ensino promovidos pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação;

- VIII. colaboração técnica de ensino;
- IX. planejamento de componente curricular em sua primeira oferta;
- X. planejamento e coordenação de design educacional de curso na modalidade de educação à distância;
- XI. coordenação de trabalhos de conclusão de cursos (TCC) em cursos na modalidade de educação à distância.

Subgrupo III – Participação em Reuniões de Planejamento Educacional

- I. reunião pedagógica;
- II. reunião de grupo;
- III. reunião de área.

Subgrupo IV – Programas ou Projetos de Ensino

- I. coordenação de projeto de ensino certificado pelo IFRN;
- II. membro de projeto de ensino registrado no IFRN;
- III. membro de projeto de ensino realizado em parceria com outras instituições;
- IV. elaboração de parecer em projetos de ensino para editais institucionais;
- V. avaliação de projetos de ensino submetidos a editais atestados institucionalmente.

Subgrupo V – Atendimento, Acompanhamento, Avaliação e Orientação de Estudantes

- I. orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- II. coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- III. participação em banca de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- IV. orientação de Prática Profissional;
- V. coorientação de Prática Profissional;
- VI. participação em banca de trabalho de Prática Profissional;
- VII. supervisão de Estágio;
- VIII. orientação de bolsista de Tutoria Acadêmica;
- IX. orientação de Projeto Integrador;
- X. coorientação de Projeto Integrador;
- XI. orientação de estudantes para participação em eventos científicos, artísticos e culturais;
- XII. orientação de estudantes em projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
- XIII. orientação de estudantes de pós-graduação *stricto sensu*;
- XIV. coorientação de estudantes de pós-graduação *stricto sensu*;
- XV. participação em bancas de pós-graduação *stricto sensu*;
- XVI. orientação de estudantes de pós-graduação *lato sensu*;
- XVII. coorientação de estudantes de pós-graduação *lato sensu*;
- XVIII. participação em bancas de pós-graduação *lato sensu*;
- XIX. orientação de mestrado em projeto de capacitação interinstitucional (PCI);
- XX. coorientação de mestrado em projeto de capacitação interinstitucional (PCI);
- XXI. participação em bancas de mestrado em projeto de capacitação interinstitucional (PCI);
- XXII. orientação de doutorado em projeto de capacitação interinstitucional (PCI);
- XXIII. coorientação de doutorado em projeto de capacitação interinstitucional (PCI);

- XXIV. participação em bancas de doutorado em projeto de capacitação interinstitucional (PCI);
- XXV. supervisão de pós-doutorado;
- XXVI. co-supervisão de pós-doutorado;
- XXVII. tutoria educacional de turmas regulares e/ou estudantes com necessidades educacionais específicas, com respaldo da equipe técnico-pedagógica ligada à Diretoria Acadêmica;
- XXVIII. acompanhamento de estudantes em visitas técnicas, competições esportivas, apresentações artísticas e culturais;
- XXIX. coordenação de núcleo de ensino;
- XXX. membro de núcleo de ensino.

GRUPO II – ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Subgrupo I – Inovação Tecnológica

- I. coordenação de projetos, programas e grupos de pesquisa certificado pelo IFRN;
- II. atuação como membro do grupo de pesquisa certificado pelo IFRN;
- III. atuação como membro de projeto de pesquisa registrado no IFRN;
- IV. coordenação de programas, como o Programa de Educação Tutorial (PET), Programa de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), Pró-Docência e similares, desde que não haja remuneração ou bolsa;
- V. atuação como bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) e de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq ou de outras agências de fomento e pesquisa;
- VI. elaboração de parecer em projetos de pesquisa para editais institucionais;
- VII. coordenação de ambientes promotores de Inovação (Incubadoras, Centros de Tecnologia, Polos de Inovação, Laboratórios Multiusuários);
- VIII. colaboração técnica em pesquisa;
- IX. desenvolvimento de redação de patente;
- X. atuação como avaliador de projeto de pesquisa submetidos a editais atestados institucionalmente;
- XI. coordenação de projetos institucionais (P&D ou PD&I) em parcerias com empresas;
- XII. membro de projetos institucionais (P&D ou PD&I) em parcerias com empresas;
- XIII. membro de projeto de pesquisa realizados em parceria com outras instituições.

Subgrupo II – Comunicação Científica

- I. coordenação de comissão organizadora de eventos de pesquisa promovidos pelo IFRN ou em parceria, durante o seu planejamento, realização e avaliação;
- II. atuação como membro de comissão organizadora de eventos de pesquisa promovidos pelo IFRN ou em parceria, durante o seu planejamento, realização e avaliação;
- III. elaboração de parecer de trabalho para evento acadêmico, científico, artístico e cultural;
- IV. elaboração de parecer de trabalho para periódico acadêmico ou científico;
- V. elaboração, organização, publicação ou tradução de livros, capítulos de livros, cartilhas, boletins, artigos científicos e manuais técnicos;

- VI. participação em editorial ou revisão de artigo em periódico acadêmico;
- VII. membro de corpo editorial de periódico científico ou de portal de periódicos;
- VIII. membro de conselho de editora;
- IX. atuação como parecerista ad hoc em eventos, periódicos ou editoras;
- X. participação em preleção ou coordenação em painel, mesa redonda, congresso, conferência e eventos institucionais;
- XI. participação como conferencista/palestrante/membro em congresso, conferência, mesa redonda ou outros eventos científicos.

GRUPO III – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Subgrupo I – Interação com a Sociedade

- I. coordenação de projeto de extensão;
- II. membro de projeto de extensão;
- III. coordenação de núcleo de extensão;
- IV. membro de núcleo de extensão;
- V. colaboração técnica em extensão;
- VI. orientação de estudantes em projeto de extensão;
- VII. avaliação de projetos de extensão submetidos a editais atestados institucionalmente.

Subgrupo II – Relações com o Mundo do Trabalho

- I. realização de visitas técnicas gerenciais;
- II. supervisão e/ou orientação de prática profissional de cunho extensionista;
- III. coordenação de incubadora tecnológica de economia solidária;
- IV. membro de incubadora tecnológica de economia solidária.

Subgrupo III – Difusão e Cultura

- I. coordenação de comissão organizadora de eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos promovidos ou apoiados pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação;
- II. membro de comissão organizadora de eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos promovidos ou apoiados pelo IFRN, durante o seu planejamento, realização e avaliação;
- III. avaliação de trabalhos submetidos a eventos artísticos, culturais, técnico e científicos atestados institucionalmente;
- IV. direção e/ou participação em espetáculo artístico (teatro, dança, música, audiovisual, dentre outros);
- V. participação como conferencista/palestrante/membro em congresso, conferência, mesa redonda ou outros eventos de extensão;
- VI. elaboração de parecer de trabalho para eventos de extensão;
- VII. elaboração de parecer para periódico de extensão.

GRUPO IV – ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Subgrupo I – Mobilidade Internacional

- I. participação em ações de intercâmbio, mobilidade acadêmica presencial ou virtual e trocas de experiências internacionais;
- II. recepção e acompanhamento de professores(as), pesquisadores(as) e estudantes internacionais;
- III. desenvolvimento de componentes curriculares ou práticas pedagógicas em contextos internacionais;
- IV. desenvolvimento de aulas espelhos com universidades estrangeiras para fomentar a internacionalização do currículo;
- V. realização de visitas técnicas docentes ou gerenciais a instituições no exterior;
- VI. atuação como docente convidado(a) em instituições no exterior;
- VII. produção de relatórios institucionais resultantes de mobilidades internacionais.

Subgrupo II – Políticas Linguísticas

- I. elaboração, adaptação ou revisão de materiais multilíngues (cartilha, guia, módulo, manual, apostila);
- II. desenvolvimento de oficinas, grupos de conversação ou mentorias linguísticas;
- III. elaboração de material instrucional e/ou guia metodológico para internacionalização do currículo;
- IV. desenvolvimento de prática de internacionalização do currículo (CLIL/EMI ou afins);
- V. realização de avaliações diagnósticas ou certificadoras de proficiência em línguas;
- VI. realização de atividades ou produção didático-cultural de cooperação linguística com outros países;
- VII. tradução ou revisão de documentos institucionais.

Subgrupo III – Parcerias Institucionais

- I. participação em pesquisas colaborativas ou projetos multinacionais;
- II. participação em missão de prospecção e fortalecimento de relações com instituições estrangeiras;
- III. avaliação de convênios e acordos internacionais;
- IV. participação em redes, fóruns e eventos internacionais;
- V. recepção institucional de delegações internacionais;
- VI. organização ou participação em eventos internacionais promovidos ou apoiados pelo IFRN.

GRUPO V – ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO

- I. participação em ações de capacitação;
- II. participação em ações de saúde e qualidade de vida no trabalho (QVT).

GRUPO VI – ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Subgrupo I – Gestão e Assessoramento

- I. coordenação ou membro de núcleos (NAPNE, NEABI, entre outros) ou similares;
- II. coordenação de polo de educação a distância;
- III. coordenação ou membro em projetos e programas institucionais de gestão, aprovados pela instituição;
- IV. coordenação de Estágio Curricular Supervisionado;
- V. colaboração técnica em gestão;
- VI. suporte técnico-pedagógico das Coordenações de Curso/Área/Setor de Produção;
- VII. assessoramento da gestão institucional;
- VIII. participação como conferencista/palestrante/membro em congresso, conferência, mesa redonda ou outros eventos de gestão;
- IX. fiscalização de contratos de prestação de serviços técnicos específicos;
- X. prestação de assistência à fiscalização e contratos de prestação de serviços específicos;
- XI. exercício de cargo de Reitor(a), Pró-Reitoria e Direção-Geral de *Campus* ou Polo de Inovação ou Direção de Centro de Referência;
- XII. exercício de cargo de Direção Sistêmica, Assessorias, Ouvidoria, Direção Acadêmica, Direção de Administração ou demais Diretorias;
- XIII. exercício de Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação (FCC);
- XIV. exercício de Função de Apoio à Gestão (FAG);
- XV. substituição de Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG);
- XVI. atividade de substituição eventual de coordenação de curso.

Subgrupo II – Representação Institucional

- I. membro de conselhos do IFRN, de órgão do governo federal ou outro relacionado à área docente;
- II. presidência ou coordenação de conselhos do IFRN, de órgão do governo federal ou outro relacionado à área docente;

- III. membro, coordenação ou presidência de comissões e comitês permanentes ou similares;
- IV. membro, coordenação ou presidência de comissões e grupos de trabalhos temporários;
- V. participação em grupos e colegiados do IFRN, de órgão do governo federal ou outro relacionado à atuação docente;
- VI. atuação em atividades de cunho social relacionadas à área de atuação docente, por convite de entidades públicas.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Samira Fernandes Delgado, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - RE**, em 24/06/2026 15:40:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1097029

Código de Autenticação: 1dd72ba27f

